

PROJETO DE LEI Nº DE 2006.

(Do Sr. Pauderney Avelino)

Dispõe sobre o piso salarial dos vigilantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 17A. O piso salarial dos vigilantes, nos termos do inciso V, do art. 7º da Constituição Federal, constitui a remuneração mínima devida pelos serviços profissionais por eles prestados, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 1º O piso salarial dos vigilantes passa a ter como referência de valor o salário dos vigilantes do Distrito Federal.

§ 2º O valor do piso salarial de que trata o parágrafo anterior será reajustado anualmente, no mês de maio, em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, verificada nos doze meses imediatamente anteriores.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Constituição Federal estabelece que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, cujo valor consiste na menor remuneração paga a um trabalhador que desempenhe determinada atividade sujeita a condições e critérios estabelecidos em lei.

A rigor, todas as profissões regulamentadas deveriam ter um piso salarial. Entretanto apenas algumas o possuem, a exemplo dos médicos e dos radiologistas. Tais valores foram determinados em leis anteriores a 1988 e fixados com base no salário mínimo, sendo recepcionadas pela Constituição atual.

O presente projeto visa sanar tal lacuna, notadamente com relação à profissão de vigilante, alterando a Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros e determina normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

De acordo com essa lei, vigilante é o empregado contratado para a execução das seguintes atividades:

- vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados;
- segurança privada de pessoas físicas; estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais; atividades sem fins lucrativos e órgãos e empresas públicas;
- transporte de valores ou garantia do transporte de qualquer outro tipo de carga.

Em seu art. 15, a Lei 7.102/83 determina que a profissão de vigilante será privativa dos que preencham as seguintes condições: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente à 4ª série do 1º grau; ter sido habilitado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico, não ter antecedentes criminais registrados e estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

A referida lei estabelece, ainda, que o exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, que se fará após apresentação dos documentos comprobatórios das condições e requisitos relacionados acima.

Ora, o profissional que exerce sua atividade sob um rigoroso controle merece ser remunerado por um salário condigno. Por isso, propomos como remuneração o valor do salário dos vigilantes do Distrito Federal como piso salarial, equivalente, na data de hoje, ao valor R\$ 916,54 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), a ser reajustado no mês de maio de cada ano, de acordo com a variação do INPC, medido pelo IBGE, nos últimos doze meses.

Além disso, a atividade de vigilância pressupõe sempre a guarda de valores econômicos, sendo necessário, que tais profissionais sejam bem remunerados, tendo em vista o constante perigo de vida a que estão sujeitos em face dos freqüentes assaltos e seqüestros, realizados por quadrilhas fortemente armadas.

Isso posto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto que visa valorizar a profissão de vigilante.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2006 .

Deputado PAUDERNEY AVELINO